



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3834**

de 02 de outubro de 2018

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 242, da Lei Municipal nº 1550/2001, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de seis meses, prorrogáveis por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na seguinte atividade:

- Cargo: **Enfermeiro**

- Lotação: Secretaria Municipal de Saúde - Saúde da Família - ESF, para atuar na UBS Dr. Valmor de Souza Machado

- Atribuições: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local (Estratégia de Saúde da Família); realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela Equipe de Saúde da Família (Estratégia de Saúde da Família); promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações inter setoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas municipais e nacionais de informação na Atenção Básica; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e quando indicado ou necessário no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas de enfermagem, prescrever medicações e solicitar exames complementares, se estes forem fundamentados nos Programas de Saúde Pública e mediante os protocolos da SMS. Realizar procedimentos de enfermagem, bem como delegar e supervisionar ações aos demais membros da equipe de enfermagem, observadas as disposições legais da profissão e princípios éticos; supervisionar, coordenar e realizar atividades de Educação Permanente dos ACS (Estratégia de Saúde da Família) e da Equipe de Enfermagem; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; manter atualizado os prontuários dos indivíduos e utilizar de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações desenvolvidas, visando a readequação do processo de trabalho; realizar relatórios mensais das ações desenvolvidas pela equipe (Estratégia de Saúde da Família);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3834**

de 02 de outubro de 2018

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato:

I - remuneração mensal: R\$ 4.069,86 (quatro mil e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

II - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - fará jus, a serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 1550/2001;

IV - férias proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema geral de previdência social.

**Art. 3º** - Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de outubro de 2018.

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DEBORA BRITO SILVA**  
**SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE**  
Secretário Municipal de Saúde